



EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024
(Dos Srs. Marcelo Queiroz e Delegado Ramagem)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021,
para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito
do Programa Emergencial de Retomada do
Setor de Eventos - Perse.

Art. 1º Altere-se a redação do art. 1º do substitutivo apresentado pela
relatora ao Projeto de Lei nº 1.026/2024:

“Art.1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

Art.4º.....
.....

§ 11. A fruição do benefício fiscal previsto neste artigo não se
aplica às pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos com
faturamento nulo ou não declarado, em todos os seus códigos de
CNAE, no somatório dos anos-calendários de 2017 a 2020, **salvo**
aquelas com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica – CNPJ nos anos-calendário de 2020 e
2021 e que possuam comprovada movimentação financeira
em 2020 ou 2021.

§12.....
.....”



JUSTIFICATIVA

As restrições impostas para a contenção da pandemia de Covid-19 afetaram imensamente o setor de eventos. Seja para pessoas jurídicas há muito atuantes no setor, seja para aquelas recentemente constituídas, os impactos da interrupção dos eventos, do turismo e das atividades gastronômicas foram brutais. Foi necessário um esforço inicial privado de todos os empresários do setor para manutenção dos funcionários e da infraestrutura necessárias à operação.

Assim, não faria sentido restringir o benefício às pessoas jurídicas que tiveram faturamento entre 2017 e 2020. Até a derrubada dos vetos que instituíram os benefícios fiscais, não haveria motivos para constituir ou manter pessoa jurídica do setor de eventos como forma de planejamento fiscal. Por outro lado, há pessoas jurídicas que iniciaram sua operação durante a pandemia, sem qualquer incentivo fiscal que, conforme a redação atual, acabaram ficando injustamente excluídas do benefício.

Não seria compatível com o intuito do Programa excluir do benefício pessoas jurídicas que tenham sido instituídas durante a pandemia ou mesmo pouco antes dela, mantendo funcionários ou estrutura durante todo o período mas que, justamente em função das condições adversas ao setor naquele momento, não registraram faturamento até 2020.

Pelo exposto, confiante do apoio de meus pares, solicito a aprovação da presente emenda, que visa tratar de forma isonômica as pessoas jurídicas efetivamente impactadas pela pandemia.

Plenário, em 23 de abril de 2024.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ

Deputado **DELEGADO RAMAGEM**
PARTIDO LIBERAL/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Assinaram eletronicamente o documento CD240367889000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Bibó Nunes (PL/RS) - LÍDER
- 5 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 6 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 7 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 8 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 9 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 10 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

